



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0102 Alemão

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0102/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

CASA DE CARNES ALEMÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.179.564/0001-94, com sede à Rua Arduino Antonioli, nº 195, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, representado por seu Sócio Administrador Sr. **VOLMIR ADAMY**, inscrito no CPF sob o nº 750.509.239-34 e RG nº 2.070.248, residente na cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **Aquisição de Gêneros Alimentícios** destinados a suprir as necessidades dos programas da Secretaria de Assistência Social, como: SCFV, Acolhimento, CRAS, CREAS, e Programa Pão da Vida e **Aquisição de Gêneros Alimentícios (café da manhã, lanche e ceia)**, destinados a suprir as necessidades do efetivo de Bombeiros Militares e Comunitários que atuam na 1ª Companhia de Bombeiros Militar do 14ª BBM sede em Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0101/2022 - Pregão nº 0035/2022.

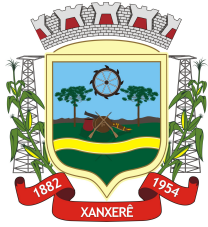
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 174.022,51 (cento e setenta e quatro mil e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos)**, condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Un.	Vlr Unitário	Vlr. Total
Lote: 1 - LOTE 01 - SOCIAL						
1	COSTELINHA SUÍNA, INSPECIONADA, RESFRIADA, SEM PELE - COSTELINHA SUÍNA, INSPECIONADA, RESFRIADA, SEM PELE, SEM CAPA DE GORDURA, CORTADAS EM PEDAÇOS PEQUENOS, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG	ALEMAO	700,000	KG	29,8600	20.902,00
2	BISTECA SUINA; DE 1º QUALIDADE; LIMPA SEM OSSO; SEM PELE; DE - BISTECA SUINA; DE 1º QUALIDADE; LIMPA SEM OSSO; SEM PELE; DE ATÉ NO MÁXIMO 8% DE GORDURA; SEM PELANCAS; ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO RPRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS; INSPECIONADAS	ALEMAO	200,000	KG	20,1800	4.036,00
3	PALETA SUINA; INSPECIONADA; RESFRIADA; COM	ALEMAO	150,000	KG.	16,2100	2.431,50



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

PELE E COM OSSO; SEM CAPA DE GORDURA;
CORTADA EM PEDAÇOS PEQUENOS;
ACONDICIONADAS EM PACOTE DE 1KG - PALETA
SUINA; INSPECIONADA; RESFRIADA; COM PELE E COM
OSSO; SEM CAPA DE GORDURA; CORTADA EM
PEDAÇOS PEQUENOS; ACONDICIONADAS EM PACOTE

Total Lote: 27.369,50

Lote: 2 - LOTE 02 - SOCIAL

4	CARNE BOVINA TIPO COSTELA EM PEÇA DIVIDIDA DE ACOR - CARNE BOVINA TIPO COSTELA EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA; LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO.	ALEMAO	300,000	KG	32,1000	9.630,00
5	CARNE BOVINA MOÍDA, RESFRIADA, SEM GORDURA - CARNE BOVINA MOÍDA, RESFRIADA, SEM GORDURA E SEM MÚSCULO, DEVIDAMENTE EMBALADA EM PACOTES DE 1 KG.	ALEMAO	600,000	KG	30,6500	18.390,00
6	CONTRA FILÉ BOVINO COM OSSO EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO; RESFRIADA E COM NO MAXIMO DE 10% DE SEBO E GORDURA; LIMPA; COM ASPECTO; COR; CHEIRO E SABOR PROPRIO; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO - CONTRA FILÉ BOVINO COM OSSO EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO; RESFRIADA E COM NO MAXIMO DE 10% DE SEBO E GORDURA; LIMPA; COM ASPECTO; COR; CHEIRO E SABOR PROPRIO; EMBALADA EM SACO	ALEMAO	400,000	KG	40,2300	16.092,00
7	ALCATRA CARNE BOVINA: DE 1º QUALIDADE; LIMPA; SEM OSSOS; COM - ALCATRA CARNE BOVINA: DE 1º QUALIDADE; LIMPA; SEM OSSOS; COM DE ATÉ 8% GORDURA; SEM PELANCAS; ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS; INSPECIONADAS	ALEMAO	450,000	KG	42,1900	18.985,50
8	BIFE COXÃO MOLE; 1ª QUALIDADE; LIMPA; SEM OSSOS; DE ATÉ NO M - BIFE COXÃO MOLE; 1ª QUALIDADE; LIMPA; SEM OSSOS; DE ATÉ NO MAXIMO 8% DE GORDURA; SEM PELANCAS; ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS; INSPECIONADAS	ALEMAO	250,000	KG	42,7700	10.692,50

Total Lote: 73.790,00

Lote: 3 - LOTE 03 - SOCIAL

9	COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO RESFRIADA DE BOA QUALI - COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO RESFRIADA DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM TRASPARENTE	SUBLIME	1.100,000	KG	11,6200	12.782,00
10	PEITO DE FRANGO DESOSSADO E SEM PELE ACONDICIONADA - PEITO DE FRANGO DESOSSADO E SEM PELE ACONDICIONADA EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 1 KG.	SUBLIME	300,000	KG	19,4000	5.820,00

Total Lote: 18.602,00

Lote: 4 - LOTE 04 - SOCIAL

11	APRESUNTADO FATIADO, DE BOA QUALIDADE,	FRIMESA	500,000	KG	33,3600	16.680,00
----	--	---------	---------	----	---------	-----------



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

EMBALAGEM D - APRESUNTADO FATIADO, DE BOA QUALIDADE - EMBALAGEM DE 500 G

12	QUEIJO MESSARELA, EMBALAGEM DE 500GR (FATIADO) - QUEIJO MESSARELA, EMBALAGEM DE 500GR (FATIADO)	SAO	600,000	KG	46,0800	27.648,00
13	SALSICHA HOT-DOG RESFRIADA E ELABORADA A PARTIR - SALSICHA HOT-DOG RESFRIADA E ELABORADA A PARTIR DE CARNES SUINAS E	FRIMESA	300,000	KG	17,9800	5.394,00
14	LINGUIÇA DE PERNIL, DE BOA QUALIDADE FRACIONADA; ISENTO DE A - LINGUIÇA DE PERNIL, DE BOA QUALIDADE FRACIONADA; ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO	PEDRUZI	150,000	KG	25,1800	3.777,00

Total Lote: 53.499,00

Lote: 5 - LOTE 05 - SOCIAL

15	ESPETO DUPLO; LAMINA EM AÇO INOX; NO MINIMO 70CM DE COMP. X 6,5 MM DE ESPESSURA; CABO EM MADEIRA - ESPETO DUPLO; LAMINA EM AÇO INOX; NO MINIMO 70CM DE COMP. X 6,5 MM DE ESPESSURA; CABO EM MADEIRA	ADM	3,000	UN	52,3300	156,99
16	ESPETO EM AÇO INOX SIMPLES CHATO; NO MINIMO 70CM DE COMP.; 2MM X 19MM DE ESPESSURA; CABO EM MADEIRA - ESPETO EM AÇO INOX SIMPLES CHATO; NO MINIMO 70CM DE COMP.; 2MM X 19MM DE ESPESSURA; CABO EM MADEIRA	ADM	2,000	UN	41,6600	83,32
17	SACO DE CARVÃO PARA CHURRASCO 5KG; CARVÃO VEGETAL EUCALIPTO - SACO DE CARVÃO PARA CHURRASCO 5KG; CARVÃO VEGETAL EUCALIPTO	XANXERE	30,000	UN	17,3900	521,70

Total Lote: 762,01

Total: 174.022,51

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mensalmente conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, sendo:

3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

3.4 Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
16.001	MANUT. BL. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS	16.001.08.244.0801.2069.3.3.90.00.00
16.001	MANUT. BL. PROT. SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEX. UNIÃO	16.001.08.244.0801.2070.3.3.90.00.00
16.001	MANUT. BL. PROT. SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX. UNIÃO	16.001.08.244.0801.2071.3.3.90.00.00
16.001	MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADO	16.001.08.244.0801.2075.3.3.90.00.00
16.001	MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE ESTADO	16.001.08.244.0801.2076.3.3.90.00.00

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.002	MANUT. DO FUNREBOM	04.002.06.182.0601.2061.3.3.90.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA - Para a Secretaria de Assistência Social:

- 5.1.1 Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 5.1.2 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 5.1.3 A empresa vencedora dos gêneros alimentícios deverá fazer a execução de boas práticas de manipulação e embalagens adequadas de acordo com o gênero;
- 5.1.4 Quando da solicitação da entrega a empresa deverá fornecer os produtos nas quantidades solicitadas prontamente;
- 5.1.5 O fornecimento de qualquer produto fora do prazo de validade deverá ser suprido pela substituição de outro produto de igual qualidade dentro do vencimento, nos prazos acima citados;
- 5.1.6 O responsável ou servidor encarregado do recebimento da mercadoria, fica responsável pela avaliação das características do produto por ocasião da entrega, estando autorizados a recusar a mercadoria que não estiver de acordo com o exigido;
- 5.1.7 Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- 5.1.8 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 5.1.9 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

5.2 DA CONTRATADA: Para os Bombeiros Militar:

- 5.2.1 Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 5.2.2 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 5.2.3 A empresa vencedora dos gêneros alimentícios deverá fazer a execução de boas práticas de manipulação e embalagens adequadas de acordo com o gênero;
- 5.2.4 Quando da solicitação da entrega a empresa deverá fornecer os produtos nas quantidades solicitadas prontamente;
- 5.2.5 O fornecimento de qualquer produto fora do prazo de validade deverá ser suprido pela substituição de outro produto de igual qualidade dentro do vencimento, nos prazos acima citados;
- 5.2.6 O responsável ou servidor encarregado do recebimento da mercadoria, fica responsável pela avaliação das características do produto por ocasião da entrega, estando autorizados a recusar a mercadoria que não estiver de acordo com o exigido;
- 5.2.7 Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- 5.2.8 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 5.2.9 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

5.3 DA CONTRATANTE:

- 5.3.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 5.3.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.3.3 Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;

7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;

7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Christiane Arcari Muniz da Silva**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e o **Sd BM Gustavo de Bona Rafael**, do Corpo de Bombeiros Militar, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 09 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**CASA DE CARNES ALEMÃO LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: